

PARECER Nº 122/2026

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Processo: 3756/2026

Autoria: Poder Executivo

Mensagem: 10/2026

Ementa: Projeto de Lei que: “*DISPÕE SOBRE NORMAS PARA A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*” (MENSAGEM Nº 10/2026)

I – RELATÓRIO

O Poder Executivo por intermédio da Mensagem nº 10/2026 encaminha a esta Casa o projeto de lei acima epigrafado para devida análise por esta Comissão. A proposta legislativa tem por finalidade regulamentar a remoção de veículos abandonados no município.

O Executivo Municipal ainda aduz na Mensagem nº 10/2026:

O projeto detalha o processo de notificação dos proprietários, os prazos para a retirada voluntária, as condições de remoção e depósito dos veículos, bem como as penalidades aplicáveis.

O processo não está instruído.

A matéria foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ, tendo sido aprovada com emenda e por isso encaminhada a esta Comissão Temática para análise.

É o relatório.



II – EXAME DA MATÉRIA

As atribuições desta Comissão estão previstas no Regimento da Câmara Municipal - Resolução nº 008/2016, que dispõe:

Art. 53 *Compete a Comissão de Previdência e Administração Pública:*
[\(Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025\)](#)

I - emitir parecer em todas as proposições quer tratem do regime próprio de previdência do município e quaisquer outras matérias sobre questões previdenciárias de servidores e agentes públicos do município de Cuiabá; [\(Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025\)](#)

II - emitir parecer nas proposições sobre previdência complementar;
[\(Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025\)](#)

III - emitir parecer em todas as proposições sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo, servidores e criação, extinção e transformação de cargos públicos; [\(Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025\)](#)

IV - emitir parecer em todos os projetos que tratem de servidores públicos, salvo se a matéria for específica sobre servidores da saúde ou educação, que devem ser analisadas pelas comissões temáticas específicas; [\(Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025\)](#)

V - emitir parecer sobre a criação e extinção de órgãos da administração direta e indireta, agências reguladoras, fundações e sociedades de economia mista; [\(Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025\)](#)

VI - emitir parecer sobre a concessão de serviços públicos municipais para a iniciativa privada; [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025\)](#)

VII - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados à previdência e a estrutura e atribuições de órgãos da Administração direta e indireta. [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025\)](#)

Cabe a esta Comissão emitir parecer sobre o mérito, isto é, sobre a conveniência e oportunidade de matérias que afetem a administração pública do Poder Público municipal.



A iniciativa legislativa apresenta-se conveniente à administração pública municipal porquanto estabelece procedimentos claros e objetivos para a gestão de veículos abandonados em logradouros públicos, situação que representa desafio recorrente à gestão urbana municipal. A ausência de normatização específica sobre a matéria implica em dificuldades operacionais para a atuação do Poder Executivo, gerando insegurança jurídica quanto aos procedimentos a serem adotados e, por conseguinte, ineficiência na resolução do problema.

O projeto de lei estabelece procedimentos administrativos estruturados, desde a identificação do veículo até sua destinação final, contemplando o Formulário de Identificação do Veículo, notificações ao proprietário, prazos para retirada voluntária e condições de remoção e depósito. Tal sistematização confere à administração pública instrumentos normativos adequados para atuar de forma eficiente, célere e transparente na resolução de situações concretas.

A oportunidade da proposição legislativa revela-se inequívoca quando se considera o contexto atual do município de Cuiabá. A proliferação de veículos abandonados em vias e logradouros públicos constitui problema crescente, com impactos negativos sobre a paisagem urbana, a segurança pública, a mobilidade urbana e a saúde pública.

Veículos abandonados representam focos de acúmulo de lixo e criadouros de vetores de doenças, comprometem a estética urbana, reduzem o número de vagas disponíveis para estacionamento regular, podem servir de abrigo para práticas ilícitas e transmitem sensação de descuido e abandono do poder público com o espaço urbano. A atuação tempestiva do município sobre esta questão demonstra comprometimento com a qualidade de vida da população e com a preservação do patrimônio público.

O momento presente mostra-se particularmente oportuno para a aprovação desta norma, considerando-se que outras municipalidades brasileiras já adotaram legislações semelhantes com resultados positivos na gestão urbana. A jurisprudência dos tribunais pátrios, conforme demonstrado no parecer jurídico da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tem reconhecido a legitimidade de medidas desta natureza, desde que observadas as devidas cautelas procedimentais e os direitos de propriedade.

Aspecto meritório da proposição reside no equilíbrio estabelecido entre o interesse público na recuperação dos espaços urbanos e a proteção dos direitos de propriedade dos particulares. O projeto contempla múltiplas salvaguardas procedimentais que asseguram



aos proprietários ou detentores dos veículos amplas oportunidades para a regularização voluntária da situação.

Por fim, a destinação adequada dos veículos não reclamados, seja mediante leilão ou outra forma legal de alienação, poderá gerar receitas para o município, as quais poderão ser revertidas em melhorias para a própria gestão urbana ou outras áreas prioritárias.

A análise do mérito da proposição legislativa revela que o projeto de lei apresenta elevada conveniência e oportunidade para o município de Cuiabá. A normatização proposta confere instrumentos adequados à administração pública para enfrentar problema concreto que afeta a qualidade de vida urbana, estabelecendo procedimentos claros, garantias aos direitos dos proprietários e mecanismos de controle da atuação administrativa.

Os impactos positivos esperados na paisagem urbana, na segurança pública, na mobilidade urbana e na saúde coletiva justificam plenamente a aprovação da medida, que se insere no contexto mais amplo de modernização da gestão urbana municipal e aprimoramento dos serviços públicos prestados à população.

O projeto alinha-se aos princípios constitucionais da eficiência administrativa, da supremacia do interesse público e da função social da propriedade, harmonizando adequadamente a atuação estatal com a proteção dos direitos individuais.

Portanto, no mérito, o parecer é favorável.

É o parecer, salvo diferente juízo.

2. REGIMENTALIDADE

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

3. CONCLUSÃO

O projeto de lei ora analisado merece **APROVAÇÃO**, com emenda da CCJR.



4. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO, com emenda da CCJR

Cuiabá-MT, 19 de fevereiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370034003100380036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dilemário Alencar (Câmara Digital)** em **19/02/2026 12:11**

Checksum: **FA597021CDDF33810DE898F0D5090AAED8F867649F8594AD225F939F93BE2427**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100370034003100380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.